



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

10ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004637-88.2017.4.01.3700
 201737001260035

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO
 Advg. : MA00012730 - PABLO FRANCISCO DA COSTA BONFIM ALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À luz da expressa concordância do INSS, homologo os cálculos da contadoria judicial nos valores de R\$ 192.119,51 (principal) e de R\$ 19.211,94 (honorários de sucumbência), atualizados até 12/2020. Intimem-se. Expeçam-se Precatório e RPV. Cumpridas as providências de pagamento, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 29 de março de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

Atos Exmo(a)	do(a) :	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
-----------------	---------	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0022268-79.2016.4.01.3700

201637001050313

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
 Adv. : SC00020666 - MARLON PACHECO
 Adv. : SC00031240 - MIZAEEL W CUNHA
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intimem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, para manifestação sobre os cálculos elaborados pela contadoria deste Juízo.

08/04/2021

REINALDO ANTONIO COSTA SERRA
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004637-88.2017.4.01.3700
 201737001260035

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO
 Adv. : MA00012730 - PABLO FRANCISCO DA COSTA BONFIM ALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À luz da expressa concordância do INSS, homologo os cálculos da contadoria judicial nos valores de R\$ 192.119,51 (principal) e de R\$ 19.211,94 (honorários de sucumbência), atualizados até 12/2020. Intimem-se. Expeçam-se Precatório e RPV. Cumpridas as providências de pagamento, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 29 de março de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0015209-16.2011.4.01.3700

201137009464884

Cível / Tributário / Jef

Autor : WALLACE BRAZ SENA CRUZ
 Adv. : MA00006429 - ALYSSON MENDES COSTA
 Reu : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Reu : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 05/03/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025963-80.2012.4.01.3700
 201237009801105

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Adv. : MA00007660 - HERVANIO RENDON AIRES PEREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 19/02/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014585-25.2015.4.01.3700
 201537000114626

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DAS DORES SILVA DE SOUZA
 Adv. : MA00011656 - SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 19/02/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0031037-71.2019.4.01.3700
 201937002773553

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : TANANDRA DO NASCIMENTO SANTOS
 Adv. : MA00021452 - GUSTAVO PEREIRA SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 17/02/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0070733-51.2018.4.01.3700

201837002359309

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JACKLINE SILVA MENDES

Adv. : MA00020181 - RAFAEL NOBRE SOUSA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 18/02/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0034813-50.2017.4.01.3700
 201737001504990

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE RIBAMAR BRAGA ALMEIDA
 Advg. : MA0011078A - WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA D
 TRANM
 Advg. : MA00016425 - GISELLY MARIA DE SOUSA ALVES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Litispa : DETRAN/MA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
 TRANSITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora pretende executar valor remanescente de R\$ 3.126,25. Argumenta que o valor total devido seria de R\$ 9.918,42, mas que a CEF somente teria efetuado depósito no importe de R\$ 6.792,17. A CEF, por sua vez, aduz que já promoveu os depósitos dos valores devidos. Não assiste razão à parte autora. Nota-se que o valor total de R\$ 9.918,42, apurado pela parte autora, considerou a atualização do débito até 11/2020. Entretanto, a CEF promoveu o depósito de R\$ 6.972,17 (a título de indenização por danos morais) na data de 27/11/2018, conforme guia registrada nos autos em 15/01/2019. Além disso, promoveu novo depósito de R\$ 1.296,90 (a título de indenização por danos materiais) em 05/06/2019, conforme guia registrada nos autos em 11/06/2019. Assim, os cálculos da parte autora, elaborados com atualização até 11/2020, afiguram-se incorretos, pois desconsideraram os respectivos depósitos e notadamente as datas em que ocorreram. Nessa ordem de ideias, não há valores remanescentes a serem pagos. Diante do exposto: 1) declaro integralmente cumpridas as obrigações de pagar impostas pela sentença; 2) determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, indique conta bancária para fins de transferência dos valores depositados em juízo (R\$ 6.972,17 e seus acréscimos; e R\$ 1.296,90 e seus acréscimos); 3) cumprido o item 2, deverá a CEF promover a transferência dos valores depositados em juízo para a conta indicada. 4) Encerradas todas essas providências, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 09 de abril de 2021. JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 10ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
 ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO